



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2157/1996		
Ementa CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS.		
Data da Norma 21/06/1996	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 19/08/2015	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 4128/2015	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2157/1996

13/3

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.157, DE 21 DE JUNHO DE 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.208/96, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder direito real de uso, excepcionalmente, com duração de 55 (cinquenta e cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, para a Associação Filantrópica Casa do Caminho "Francisco de Assis", inscrita no CGCMF nº 00.957.949/0001-85, um terreno sem construção, com 2.700 metros quadrados, a ser desmembrado de área maior, desapropriado à Associação Hospitalar Tereza Perlati, com as seguintes medidas e confrontações: um terreno não contendo benfeitorias, destacado de área maior, havido de acordo com a Matrícula nº 8.618, do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações: partindo de um ponto situado a 45 metros da divisa de sucessores de Albino de Batista, segue confrontando com o remanescente na distância de 45 metros; daí, deflete à esquerda e mede 60 metros com a mesma confrontação, daí, deflete à esquerda e ainda com a mesma confrontação, mede 45 metros, de onde deflete à esquerda e segue por 60 metros em divisa com sucessores de Albino de Batista até o ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.700 metros quadrados.

ARTIGO 2º - A entidade beneficiada terá prazo improrrogável de 5 (cinco) anos para construção de prédio próprio, sob pena de perda da concessão.

ARTIGO 3º - No contrato de concessão, constará obrigatoriamente cláusula de reversão ao patrimônio público, em caso de paralisação das atividades ou alteração das mesmas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8 199/92

LEI 2157/1996
Fl. 3/3

LEI Nº 2.157/96 - cont. fl. 01

NICOLA LUCINIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de
Administração da P.M., em 21 de junho de 1996.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais